



Freguesia de Pedrouços  
CONCELHO DA MAIA

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023

### 1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO), aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, no seu artigo 1.º na sua redação atual, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (art.º 2.º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no órgão executivo – Junta de Freguesia;
- b) Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O presente relatório refere-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.



## Freguesia de Pedrouços

CONCELHO DA MAIA

### 2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Atento o caso particular da Freguesia de Pedrouços, tendo em consideração que os partidos que compõem a “Coligação PPD/PSD – CDS/PP Coligação Maia em Primeiro” são os únicos partidos políticos representados na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei no 24/98, de 26 de Maio, os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pelos seguintes partidos:

- Partido Socialista (PS)
- Movimento Independente Hugo Salgueiro. Por Pedrouços e
- CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP/PEV,

### 3 – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

#### 3.1 – DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados, pela Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos respetivos elementos eleitos, tendo-lhes sido prestada a informação nos termos previstos na Lei e em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:



## Freguesia de Pedrouços

CONCELHO DA MAIA

- Informação escrita e detalhada da Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão daquele órgão;
- Apresentação por parte da Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação no expositor da Junta de Freguesia de Pedrouços e na página da internet da autarquia (<https://jf-pedroucos.pt>);
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados na ação desenvolvida pelo Executivo.

A Junta de Freguesia de Pedrouços, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos autárquicos.

### 3.2 – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na



## Freguesia de Pedrouços

CONCELHO DA MAIA

Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, propostas dos planos e orçamentos, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

### 3.3 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2023, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### 3.4 – DIREITO DE DEPOR

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do art. 8.º do EDO, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

### 3.5 – DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 10.º do EDO, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## 4 – CONCLUSÃO



## Freguesia de Pedrouços

CONCELHO DA MAIA

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Pedrouços, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023.

Nestes termos, e em cumprimento do art. 3.º e do n.º 2 do art. 10.º do EDO, deverá este relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedrouços e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página de internet da Junta de Freguesia de Pedrouços (<https://jf-pedroucos.pt>).

Pedrouços, 15 de Março de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços

ISABEL DAS DORES FERREIRA CARVALHO